

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 158/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.014428/2019-83

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta na alínea "b", do § 1º e § 7º do art. 115 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, em face do item 2 do Despacho Decisório nº 125/2020/COUN/SCO (SEI nº 5405185), de 12/05/2020, nos autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos nºs 405/2019 (SEI nº 4469451), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.027929/2010-91; 406/2019 (SEI nº 4469602), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.013661/2011-91; 408/2019 (SEI nº 4470128), de 06/08/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.068065/2017-34; 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, expedido nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11; e 667 (SEI nº 6294594), de 04/12/2020, expedido nos autos do Processo nº 53504.000250/2016-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Despachos Decisórios nºs 196/2020/COUN/SCO (SEI nº 5595952), de 03/06/2020, e 39/2020/PR (SEI nº 5637700), de 18/06/2020;

CONSIDERANDO as razões e fundamentos no Informe nº 1036/2020/COUN/SCO (SEI nº 6151293),

DECIDE:

1. **EXERCER** o juízo de retratação, para acolher as razões recursais apresentadas pela concessionária, e **REFORMAR** a decisão do Despacho Decisório nº 125/2020/COUN/SCO (SEI nº 5405185), de 12/05/2020, no sentido de revogar a determinação insculpida em seu item 2, afastando-se a obrigação imposta pelo art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RBR), na hipótese de alienação do bem imóvel localizado nas Ruas Sabino Vieira, nº 10; São Luiz Gonzaga, nº 275; e Chaves de Faria, nº 85, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob Matrícula nº 55.316;
2. **NOTIFICAR** a concessionária da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 07/05/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6832757** e o código CRC **EEC1018A**.



Referência: Processo nº 53500.014428/2019-83

SEI nº 6832757